



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2021

Autor: P.M
Origem: PLC/GAB nº 006/2021

“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 058/2018, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 04/11/2021, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 21, da Lei Complementar Municipal nº 058, de 05 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os cargos de Diretor Escolar e Diretor Adjunto destinam-se a gerir o funcionamento da Unidade Escolar, coordenando todas as atividades escolares e o cumprimento do Projeto Político Pedagógico e das demais legislações aplicáveis, cabendo-lhes ainda a administração geral e mediata de pessoal, materiais e recursos, na forma da legislação vigente.

§1º. Os cargos de Diretor Escolar e de Diretor Adjunto serão providos por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal. (redação original - vetada a emenda modificativa verbal constante da ata da Sessão Ordinária nº 033/2021)

§2º. Os Diretores Escolares e Diretores Adjuntos escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal deverão ter formação em nível superior na área da educação e serem submetidos a uma avaliação de competências a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Só haverá Diretor Adjunto nas unidades escolares que ofertem o ensino regular em três turnos ou atendam mais de quinhentos alunos.

§4º. O Diretor Escolar e o Diretor Adjunto deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de forma a atender todos os períodos escolares da unidade escolar respectiva.

§5º. Os profissionais da Educação Básica nomeados ou designados para função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto não sofrerão prejuízo em seus

Prefeitura Municipal de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, nº. 3.244, Centro – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

vencimentos, vantagens e direitos, sendo-lhes assegurados os incentivos financeiros pelo exercício da função e o seu retorno ao cargo e local de origem após o término da nomeação ou designação.

(...)”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de Novembro de 2.021

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)
Diário nº 2972Fls:005-006
Em:18/11/21



Prefeitura Municipal de Amambai - MS

Rua Sete de Setembro, nº. 3.244, Centro – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai - MS





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

3D756788AFEC440A9A05141E63FD5A37

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SERGIO PERIUS:61972355015 em 28/11/2021 23:02:11 -02:00
CPF: 619.723.550-15
Unidade certificadora: ICP-Brasil - AC Instituto Fenacon RFB G3
- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 30/11/2021 09:24:05
CPF: 663.061.161-68
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/signatures/3D756788AFEC440A9A05141E63FD5A37>